



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit

Publicado no D.O.E. nº 10604
Dia 09 / 01 / 2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA – SEDS, INCENTIVO PARANÁ SEGURO E O MUNICÍPIO DE CURITIBA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “PARANÁ SEGURO – JOVENS PROTAGONISTAS”.

CONVÊNIO Nº 019/2017

PROTOCOLADO SOB Nº 14.734.255-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos da **Gestão Administrativa da SEDS**, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, Senhora **Leticia Codagnone F. Raymundo**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sede à Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-908, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 531.233-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04, com endereço residencial à Rua Coronel Dulcídio, nº 303, Curitiba/PR, CEP 80.420-170, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.734.255-1, em **08/12/2017**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, na Resolução nº 028/2011, alterada pelo Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução do Projeto “**Paraná Seguro – Jovens Protagonistas**”, tendo por objetivo fortalecer os Centros da Juventude Audi União e Eucaliptos ambos em Curitiba/PR, com espaços de convivência, cidadania e formação, utilizando-se de estratégias para o oferecimento de atividades e vão ao encontro das necessidades e linguagem do jovem, visando um cidadão protagonista e autônomo, e redução e prevenção de situações de violência e riscos para uma melhor qualidade de vida do jovem na sociedade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

- a) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso;
- b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) as despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além das disposições contidas na Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.68/2007;
- d) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS. Os documentos emitidos devem ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento do objeto adquirido.;
- e) identificar os equipamentos/materiais permanentes, com plaqueta contendo a seguinte identificação: **EQUIPAMENTO ADQUIRIDO COM RECURSOS DA SEDS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e para vigência do Convênio será de 14 (quatorze) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 595.000,00** (quinhentos e noventa e cinco mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, na **Dotação Orçamentária 5702.08244024.409, Fonte 142, Rubricas 3340.4101 e 4440.4201**, e os empenhos, nº **5700.0000701008-1**, e nº **5700.0000701009-1** ambos de 08/12/2017.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituição bancária oficial (Banco do Brasil), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, pela **CONCEDENTE**, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em 02 (duas) parcelas, de acordo com o desembolso físico/financeiro e correspondente ao cronograma de execução, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Primeira Parcela	R\$ 163.677,94	No Início da Vigência do Termo.
Segunda Parcela	R\$ 55.321,00	Após a execução da primeira parcela
TOTAL	R\$ 218.998,94	

RECURSOS REFERENTE A CUSTEIO/MATERIAL DE CONSUMO/SERVIÇOS DE TERCEIROS

PARCELAS	VALOR	LIBERAÇÃO
Primeira Parcela	R\$ 279.833,70	No Início da Vigência do Termo.
Segunda Parcela	R\$ 96.167,36	Após a execução da primeira parcela
TOTAL	R\$ 376.001,06	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos para Transferência Voluntária; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; demonstrar regularidade perante ao CADIN ESTADUAL.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit _____

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor corrigido dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do presente instrumento fica indicada a técnica **Marlene Batista da Silva** inscrita no **CPF/MF sob nº 428.200.739-72**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no SIT/TCE, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC**.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS**, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser:

I - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit _____

PARÁGRAFO ÚNICO. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Equipamentos/Materiais Permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto estabelecido por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014-TCE/PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do **SIT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - **SIT**, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO. O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art 15, § 4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 -TCE/PR.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 019/2017 – SEDS
Sit

PARAGRAFO SEXTO. A CONCEDENTE, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no **Escritório Regional de Curitiba/SEDS**, com endereço à Rua Hermes Fontes, nº 315, Bairro Batel, CEP 80.440-070, Curitiba/PR, Telefone 41-3270-1078, endereço eletrônico: ercuritiba@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 11 de Dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social em exercício

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal de
Curitiba

TESTEMUNHAS: -

1:

RG:

Eliane Cruz Alves
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 13.568.734-0/RR

2: RG:

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440.4201, Fonte 122, Empenho: 5700 0000 7 00954-1 de 30/11/2017
Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909.116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2017

Protocolo: 14.775.922-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Rio Bonito do Iguçu.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV”, mediante a aquisição de veículo, destinado a atender a equipe que realiza atendimento em equipamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando o fortalecimento de políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: R\$ 65 000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho: 5700.0000 7.00962-1 de 30/11/2017.

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2017

Protocolo: 14.791.083-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Jacarezinho.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Atendimento e medidas Socioassistenciais”, mediante a aquisição de veículo, proporcionando a equipe técnica o melhor atendimento aos usuários agilizando a visita domiciliar e a realização de busca ativa, visando o fortalecimento de políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho: 5700 0000 7.00963-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2017

Protocolo: 14.791.077-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Mobilidade para ações do Programa Família Paranaense em Fazenda Rio Grande”, destinado a atender ao CRAS, mediante a aquisição de veículo, visando o fortalecimento de políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação.

Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702.08 122424 414, rubrica 4440.4201, Fonte 125 Empenho: 5700.0000 7.00963-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2017

Protocolo: 14.791.101-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Morretes.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “CRAS Vai até você”, mediante a aquisição de veículo, visando fortalecer vínculos familiares,

comunitários e sociais da população atendida, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440.4201, Fonte 122 Empenho: 5700 0000 7.00972-1 de 30/11/2017.

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2017

Protocolo: 14.791.068-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Dois Vizinhos.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “CRAS Sul – Sonha a Realidade”, mediante a aquisição de veículo, visando ampliar o acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelo CRAS Sul de Dois Vizinhos, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho: 5700.0000 7 00961-1 de 30/11/2017.

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2017

Protocolo: 14.749.783-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pérola.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Envelhe Ser”, mediante a aquisição de veículo, destinado a propiciar condições de inclusão social, bem como o fortalecimento dos vínculos de pertencimento familiar e comunitário, visando combater a violência e a prevenção de reincidência de violação de direitos do idoso, assegurando o fortalecimento das políticas

públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 53 000,00 (cinquenta e três mil reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho: 5700 0000 7 00956-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2017

Protocolo: 14.791.031-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Colombo.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “CRAS em ação”, mediante a aquisição de veículo, visando ampliar o acompanhamento dos serviços desenvolvidos pelo CRAS Guararuba, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 51 500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fontes 122 e 125 Empenhos 5700 0000 7.00958-1 e 5700 0000 7 00959-1 ambos de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2017

Protocolo: 14.533.690-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Maripá.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Aquisição de Veículo para o Órgão Gestor da Assistência”, visando possibilitar a melhoria das condições de atendimento, a ampliação do acesso aos projetos, programas e o aprimoramento da Gestão do SUAS, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 56 500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho 5700.0000 7 00946-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2017

Protocolo: 14.791.093-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Marialva.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Aquisição de Veículo”, visando possibilitar visita dos técnicos da proteção básica, assegurando o fortalecimento das políticas públicas da área de assistência social no Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 52 500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho 5700 0000 7 00955-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 15/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2017

Protocolo: 14.791.106-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pato Branco.

Objeto: implementação de ações para a execução do Projeto “Famílias em Foco”, visando possibilitar a oferta de serviços por meio da aquisição de veículo a população patobranquense no que tange à execução do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 50 504,00 (cinquenta mil, quinhentos e quatro reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho: 5700 0000 7 00960-1 de 30/11/2017

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2017

Protocolo: 14.791.111-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Piraquara.

Objeto: implementação de ações, para a execução do Projeto “Conviver no Território”, visando possibilitar a oferta de serviços por meio da aquisição de veículo as populações do território de abrangência do CRAS Pirassol, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação

Valor: R\$ 50 500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: 5702 08122424 414, rubrica 4440 4201, Fonte 122 Empenho: 5700 0000 7.00964-1

Autorização Governamental:...em 07/12/2017, processo nº 14.909 116-5 Assinado em 20/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2017

Protocolo: 14.734.255-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Curitiba.

Objeto: transferências de recursos para execução do Projeto “Paraná Seguro – Jovens Protagonistas”, tendo por objetivo fortalecer os Centros da Juventude Audi União e Eucaliptos ambos em Curitiba/PR, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Objeto: Transferências de recursos para execução do Projeto "Parana Seguro – Jovens Protagonistas", tendo por objetivo fortalecer os Centros da Juventude Audi União e Eucaliptos ambos em Curitiba/PR, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado

Vigência: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da publicação.
Valor: R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 5702.08244024 409, rubricas 3340 4101 e 4440 4201, Fonte 142, Empenhos 5700 0000 7 01008-1 e 5700 0000 7 01009-1 ambos de 08/12/2017
Autorização Governamental:...em 08/12/2017, processo nº 14 734 255-1 Assinado em 11/12/2017

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2017

Protocolo: 11.449.230-2
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações – PRED e o Município de Engenheiro Beltrão.
Objeto: implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, mediante a construção de espaço público voltado à identificação de situações de vulnerabilidade social e risco no território de abrangência, articulando a rede local, bem como prestar serviços em atenção às necessidades e expectativas das famílias e comunidades, contribuindo para a superação dos baixos indicadores sociais de parte significativa da população do Município, conforme Plano de Trabalho encartado neste protocolado
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Valor: R\$ 414.949,50 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária: 5761.08244024 424, rubrica 4440 4201, Fonte 257, Empenho 5761 0000 7 02242-1 de 08/12/2017
Autorização Governamental:...em 08/12/2017, processo nº 11 449 230-2. Assinado em 20/12/2017

Curitiba, 08 de Janeiro de 2018
Leticia Codagnone F Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
em exercício

1310/2018

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 068/2014

Protocolo: 13.007.910-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Maringá
Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 16/12/2018
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 15/12/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 071/2014

Protocolo: 12.005.041-9
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Palmeira
Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 16/06/2018.
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 14/12/2017

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 387/2013

Protocolo: 11.222.974-4
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Fazenda Rio Grande.
Da Alteração de Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração de Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente
Da Alteração da Contrapartida:...O valor da contrapartida, anteriormente fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser de R\$ 15.483,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme justificativa técnica do setor competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e nos demais termos aditivos. Assinado em 21/12/2017

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2015

Protocolo: 13.007.891-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Assaí.
Da Alteração de Plano de Trabalho:... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 18/12/2017.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 162/2016

Protocolo: 13.006.975-4
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Inajá.
Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 24/12/2018
Da Alteração de Plano de Trabalho:... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 21/12/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 074/2014

Protocolo: 11.841.080-7
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Salto do Lontra.
Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a

Paraná
Indústria e Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

data de 16/12/2018

Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 15/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 135/2017

Protocolo: 13.644.096-9
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações e a OSC – APAE de Lupionópolis.
Dos recursos orçamentários e Financeiros:... "Os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento, no montante de R\$ 24.044,55 (vinte e quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), incluindo a contrapartida da Organização da Sociedade Civil, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, para construção de pátio coberto e passarela" obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no aditivo, sendo, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com recursos da SEDS e o valor de R\$ 4.044,55 (quatro mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) com recursos da Organização da Sociedade Civil
Da Alteração do Plano de Aplicação: aprovado pela SEDS em 16/10/2017, fica alterado, passando a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição
Da Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas do Termo Originário não alteradas por este termo aditivo. Assinado em 11/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 141/2017

Protocolo: 12.018.893-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a intervenção da Paraná Edificações e a OSC – Associação Santos Inocentes.
Da Alteração de Plano de Trabalho: Fica autorizada a alteração de Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente
Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo inicial, inclusive quanto ao valor. Assinado em 21/12/2017

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2015

Protocolo: 12.029.522-5
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Tamarana.
Da Denominação: por força da Lei nº 18 778/16 a Concedente passa a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.
Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 29/06/2018.
Da Alteração de Plano de Trabalho:... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais termos aditivos, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 19/12/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 149/2015

Protocolo: 12.047.276-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Imbituva.
Da Denominação: por força da Lei nº 18 778/16 a Concedente passa a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.
Da Prorrogação:...Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência até a data de 23/06/2018.
Da Alteração de Plano de Trabalho:... O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente
Da Ratificação:...Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos. Assinado em 21/12/2017

Curitiba, 08 de Janeiro de 2018
Leticia Codagnone F Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
em exercício

1306/2018

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação
REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 1512/2017 GMS /SEED
Processo nº 13.337.241-5
Revogo, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, na Lei nº 9.784/1999, art. 53 e Lei nº 8.666/1993, art. 49, e ainda, com amparo da Informação nº 1783/2017 – AJ/SEED, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 1512/2017 – GMS/SEED, R\$ 107.897,46 (cento e sete mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), visando à aquisição de 2 (duas) Unidades de Switches com cordões ópticos, para atender a infraestrutura lógica da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, tendo em vista o mesmo estar fracassado e em face do encerramento do Exercício 2017.

Curitiba, 21 de dezembro de 2017
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Resolução nº 1162/2015 – GS/SEED
Delegação de Competência do Diretor- Geral

1098/2018